

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para tornar facultativo o pagamento das taxas do ECAD.

Não desconheço a importância da proteção dos direitos autorais para a manutenção da produção cultural no Brasil. Entendo, todavia, que a forma de arrecadação preceituada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e operada pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, tem inviabilizado o pleno acesso dos cidadãos à cultura e à produção cultural.

Isso porque, hoje, os critérios adotados pelo ECAD levam em consideração, em grande medida, apenas a receita bruta sobre a exploração dos direitos musicais, desconsiderando os prejuízos de sua atividade. Não obstante, também são realizadas cobranças sobre atividades sem fins lucrativos como, por exemplo, escolas, rádios comunitárias, clubes esportivos, hotéis, dentre outros.

Tais fatos, em conjunto, não se mostram razoáveis, tampouco compatíveis com os ditames constitucionais (CF, art. 215). Afinal, da mesma forma que devemos proteger os autores das obras artísticas, científicas e culturais, entendo que também devemos fomentar o investimento em sua difusão, de modo a garantir o pleno acesso dos cidadãos à cultura e à produção cultural.

É nesse contexto que solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em de março de 2022.



Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223287059600>

